

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E ILUSTRES MEMBROS DA COMISSÃO
DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

AUGE EQUIPAMENTOS LTDA., com sede na Rua Antônio Fagundes Pereira, nº653 – Galpão H, Bairro Buraquinho, CEP nº 42.710-620, inscrita no CNPJ sob o nº 19.798.549/0001-00, neste ato representada pelo seu representante legal, Márcia Cristina Alves Portela, residente na Estrada do Coco, Km 8 – Cond Laguna Sol Residence, E7 – Bairro Busca Vida, CEP 42.841-000, Camaçari - Ba portadora do CPF 270.451.705-30, vem, tempestivamente, com base no art. 4º, VXIII da lei 10.520/2002 c/c art. 109, §3º da lei 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

CONTRARRAZÕES

Ao Recurso interposto pela empresa TECNOAGUA INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENÇÕES DE BOMBAS LTDA., a qual se manifestou contrária à razão da decisão que declarou a recorrente vencedora do certame, ocorrida sob a modalidade Pregão Eletrônico – Edital nº 044/2018 – DESO, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir expostas:

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1. O Recurso da Recorrente não merece prosperar, tendo em vista a sua equivocada interpretação conferida aos termos do edital e termo de referência quanto ao objeto da licitação. O termo de referência expressa o seguinte:

A opção pela marca e modelo solicitados é justificado pelos conjuntos de motobombas já instalados na estação elevatória, também da mesma marca/modelo, o que continuará com a padronização do sistema e que, se fosse adquirido de outra marca, demandaria alterar as conexões das tubulações de sucção e recalque, a base de fixação, acarretando custos de material e mão de obra, além do tempo de paralisação para efetuar o serviço.

Márcia

AUGE EQUIPAMENTOS LTDA

Rua Antônio Fagundes Pereira, nº 653, Galpão H, Loteamento Miragem - Buraquinho - Lauro de Freitas - BA - CEP: 42710-620
comercial@augeequipamentos.com.br - Fone/fax: +55 71 3379 4232

2. Ora, Ilmo. Julgador, a justificação para o modelo tem por objetivo única e exclusivamente evitar alterações das tubulações de sucção e recalque e a base de fixação. Obviamente que o fornecimento de similar poderá ser acatado desde que seja não haja qualquer prejuízo à padronização e manutenção das referidas conexões, recalque e base de fixação, nem demande custo de material e mão de obra ou paralização para se efetuar os serviços.
3. Ora, a própria modalidade de licitação empregada (pregão) implica a aquisição de equipamentos e serviços comuns, os quais não podem possuir limitação de especificações que limitem a competição:

52. A modalidade de licitação pregão foi instituída por meio da Lei 10.520/2002 e destina-se à aquisição de bens e serviços comuns. O parágrafo único do art. 1º da citada Lei, esclarece que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Por sua vez, o art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002 estabelece que a definição do objeto deve ser 'precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição'.

53. É fundamental que o edital indique as características relevantes do objeto a ser licitado, de forma que possam ser estabelecidos parâmetros mínimos de eficiência e qualidade do produto. No entanto, no caso em questão, verifica-se que o objeto foi exaustivamente detalhado com inclusão de características desnecessárias que acabam por restringir a competição do certame, impedindo a participação de empresas que podem possuir produtos de desempenho semelhante e melhor relação custo-benefício.

(TCU 01470220142, Relator: WEDER DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 28/04/2015)

Martela

AUGE EQUIPAMENTOS LTDA

Rua Antônio Fagundes Pereira, nº 653, Galpão H, Loteamento Mirazem - Buraquinho - Lauro de Freitas - BA - CEP: 42710-620
comercial@augeequipamentos.com.br - Fone/fax: +55 71 3379 4232

4. Portanto, Douto(a) Pregoeiro(a) e Comissão Julgadora, a utilização de licitação na modalidade pregão eletrônico com base na lei 10.520/2002 (procedimento também segundo o constante no edital) pressupõe que a especificação do equipamento a ser fornecido seja para simples explicitação das necessidades do Licitador. Noutras palavras, o fornecimento de equipamento similar que atenda as características e necessidades será perfeitamente aceito pelo Licitador, caso contrário estar-se-ia restringindo o caráter competitivo da licitação em uma modalidade que não admite tal, qual seja, pregão da lei 10.520/2002.
5. À época da aquisição do equipamento a ser substituído (em 1985/1986), o segmento de mercado era demasiado restrito, inexistindo concorrência. Entretanto, atualmente a competição de mercado está ampliada e diversos fornecedores são capazes de oferecer o objeto da licitação nas mesmas características sem qualquer prejuízo ao Licitador. Como exemplo, a Recorrente traz comprovação de fabricante especializado e reconhecido mundialmente no ramo, o qual informa ser possível atender todas as características, padronização e necessidades para os equipamentos objeto da licitação sem que haja qualquer alteração das tubulações de sucção e recalque, base de fixação. Ou seja, Trata-se de bem comum, possível de ser repostado por similar de marca de mesmo peso, qualidade e confiabilidade.
6. A interpretação restritiva de competição violaria inclusive a lei 8.666/93:

Art. 3º

(...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Morla

AUGE EQUIPAMENTOS LTDA

Rua Antônio Fagundes Pereira, nº 653, Galpão H, Loteamento Miragem - Buraquinho - Lauro de Freitas - BA - CEP: 42710-620
comercial@augeequipamentos.com.br - Fone/fax +55 71 3379 4232

II – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer a ora Recorrida o INDEFERIMENTO do recurso interposto pela Recorrente TECNOAGUA, mantendo a Recorrida AGUE EQUIPAMENTOS LTDA. como vencedora da presente licitação, atendendo-se assim o melhor custo-benefício.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Lauro de Freitas, 17 de Maio de 2018.



AUGE EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ – 19.798.549/0001-00
Márcia Cristina Alves Portela
Representante Legal

AUGE EQUIPAMENTOS LTDA

Rua Antônio Fagundes Pereira, nº 653, Galpão H, Loteamento Miragem - Buraquinho - Lauro de Freitas - BA - CEP: 42710-620
comercial@augeequipamentos.com.br - Fone/fax: +55 71 3379 4232

RUHRPUMPEN

DECLARAÇÃO

À DESO – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE (Setor de Cadastro/Licitação)

Prezados Srs.,

A RUHRPUMPEN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS HIDRÁULICAS LTDA., por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem por meio desta, a requerimento da licitante AUGE EQUIPAMENTOS LTDA. vencedora da licitação 044/2018 – DESO, DECLARAR que os equipamentos Conjunto de motobomba FLOWSERVE (WORTHINGTON), modelo 14MN24A, carcaça rotor em ferro fundido, ASTM A48, cl.30, eixo A576 GR. 1045, luva do eixo em A276 TP 420, anéis de desgaste do rotor em A743 CA6NM, pintura padrão Flowserve, cinza, RAL 7039 vedação em gaxeta, lubrificação dos mancais por graxa, motor elétrico trifásico, tensão 220/380/440 volts, 250 CV, 875 rpm, IP55, se trata de um bem comum, podendo ser perfeitamente substituído por equipamento similar, mantendo-se a padronização do sistema sem demandar qualquer alteração de conexões das tubulações de sucção e recalque, da base de fixação, nem acarretando custos de material e mão de obra ou ainda para efetuar o serviço.

Tal possibilidade se dá em razão do *know how*, tecnologia e marca renomada mundialmente que a RUHRPUMPEN detém, sendo perfeitamente possível o atendimento das condições editalícias e do termo de referência (edital 044/2018) requeridas sem qualquer prejuízo à Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.

Sem mais, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Duque de Caxias – RJ, 17 de maio de 2018



RUHRPUMPEN DO BRASIL IND. E COM. DE BOMBAS HIDR. LTDA.

Alexandre Barros da Cunha

(Diretor Geral)

Fábrica Brasil
Rod. Washington Luiz 13.721
Caxias – Rio de Janeiro CEP 25230-005
Tel. (21) 3675-2000 / 2776-2888
WWW.RUHRPUMPEN.COM